

**NARRATIVAS E PRÁTICAS COLONIAIS EM PORTUGAL E  
FRANÇA: ADMINISTRAÇÃO, LAICIDADE E ISLÃO<sup>1</sup>**

**COLONIAL NARRATIVES AND PRACTICES IN PORTUGAL AND  
FRANCE: ADMINISTRATION, LAICITY AND ISLAM**

**NARRATIVAS Y PRÁCTICAS COLONIALES EN PORTUGAL Y FRANCIA:  
ADMINISTRACIÓN, LAICIDAD E ISLAM**

Camila Guidolin\*

**Resumo:** O presente texto analisa em que medida a narrativa sobre o Islão e as populações muçulmanas construída na perspectiva do Estado laico criou, prática e discursivamente, uma relação oscilante entre a integração e a repressão face à configuração de pertenças religiosas em Portugal e França na segunda metade do século XX. Norteiam a nossa pesquisa os processos de descolonização portuguesa e francesa em África – Moçambique e Argélia, respectivamente - e o quadro de tensões formulado diante desses movimentos. Exploramos a construção de um modelo político-administrativo cujo reflexo fez-se perceber nos meios jurídicos, nos projectos sociais e nas conjunturas políticas desses países. Inscrito diante de uma perspectiva comparada, o nosso texto constrói a partir de pesquisa documental um quadro analítico que questiona os projetos colonialistas mantidos por Portugal e França e os argumentos que os sustentaram.

**Palavras-chave:** Descolonização. Islão. Laicidade.

**Abstract:** This text analyzes the extent to which the narrative about Islam and muslim populations constructed from the perspective of the secular state has created, practically and discursively, an oscillating relationship between integration and repression regarding the configuration of religious beliefs in Portugal and France in second half of the 20th century. Our research guides the processes of Portuguese and French decolonization in Africa - Mozambique and Algeria, respectively - and the framework of tensions formulated facing these movements. We explored the construction of a political-administrative discourse that reflected itself on the legal structures, social projects and political conjunctures of such countries. Inscribed from a comparative perspective, our text builds from documentary research an analytical framework that questions the colonialist projects maintained by Portugal and France and the arguments that supported them.

**Keywords:** Decolonization. Islam. Secularity.

**Resumen:** Este texto analiza hasta qué punto la narrativa sobre el Islam y las poblaciones musulmanas construida desde la perspectiva del Estado laico ha creado, práctica y discursivamente, una relación oscilante entre integración y represión frente a la configuración de las pertenencias religiosas en Portugal y Francia en la segunda mitad del siglo XX. Orienta

nuestra investigación los procesos de descolonización portuguesa y francesa en África - Mozambique y Argelia, respectivamente - y el cuadro de tensiones formulado ante estos movimientos. Exploramos la construcción de un modelo político-administrativo cuyo reflejo se visibilizó en los modelos legales, en los proyectos sociales y en las coyunturas políticas de estos países. Inscrito desde una perspectiva comparada, nuestro trabajo construye a partir de la investigación documental un cuadro analítico que cuestiona los proyectos colonialistas sostenidos por Portugal y Francia y los argumentos que los sustentaron.

**Palabras llave:** Descolonización. Islam. Secularidad.

## **Introdução**

O presente texto apresenta alguns aspectos de análise referentes às narrativas sobre o Islã e as populações muçulmanas construídas na perspectiva do Estado laico e o modo como essa relação criou, prática e discursivamente, uma relação oscilante entre a integração e a repressão face à configuração de pertencas religiosas em Portugal e França na segunda metade do século XX. Norteiam a nosso texto os processos de descolonização portuguesa e francesa em África – Moçambique e Argélia, respectivamente - e o quadro de tensões formulado diante desses movimentos, cujo efeito mais imediato foi a construção de novas abordagens diante do Islã pelos estados coloniais. Exploramos a construção de um modelo político-administrativo cujo reflexo fez-se perceber nos meios jurídicos, nos projectos sociais e nas conjunturas políticas desses países. Inscrito diante de uma perspectiva comparada, o nosso trabalho forma, a partir de pesquisa documental em arquivos nacionais portugueses e franceses, um quadro analítico que questiona os projetos colonialistas mantidos por Portugal e França e os argumentos que os sustentaram.

Objetivamos analisar alguns aspectos na composição do Estado laico em Portugal e em França e como essa composição criou uma interlocução instável e oscilante na relação com o Islã e as comunidades muçulmanas no contexto das descolonizações. A dinâmica resultante da relação entre secularização e descolonizações, no intuito do Estado em construir discursos, narrativas e práticas para o Islã, revela um jogo político complexo e não linear que perpassa cada uma dessas fases e especificidades contextuais. Para isso, desenvolvemos um trabalho arquivístico que percorre sobretudo fontes documentais provenientes de arquivos nacionais permanentes e, em grande medida, produzidos nas esferas do Poder Executivo (relatórios, correspondências, ofícios, requerimentos, circulares, questionários) e Legislativo (constituições, decretos, leis, tratados). Confrontando essa documentação podemos perceber e compreender de que modo a administração colonial construiu uma política variável diante do Islã e os meios pelos quais as discussões sobre secularidade/laicidade foram incorporadas por

esses Estados e como esses modelos permearam a questão colonial e o debate acerca do Islã em África.

### **O colonialismo português em Moçambique: o lugar do Islã no projeto colonial português**

Em Moçambique, o encontro colonial também se deu através da consolidação jurídica das diferenças e na fundamentação moral da missão portuguesa de civilizar o “indígena”. Esse aspeto faz parte da construção de um novo pensamento para o projeto colonizador que começava a se esboçar no início do século XX e que assentou substancialmente na construção do “outro” e na percepção de si, formando uma dialética distintiva que também serviu para a elaboração do próprio significado de ser europeu. Os códigos legais que refletiram essa dialética evidenciam a ideologia colonial mas também revelam a sua essência complexa, visto que a tradução dessa realidade em leis e decretos esteve sempre permeada por distintas visões acerca da própria função colonizadora e da imagem que se fazia sobre o “colonizado”.

A preocupação com a aplicabilidade de uma legislação para as colónias através da especialização das leis não era uma exclusividade do caso português. Podemos perceber na literatura colonial francesa do período, discussões similares às que estavam em pauta nesse Congresso e que muitas vezes serviram de exemplo para os legisladores portugueses. As bases de sustentação para a edição das leis que viriam a ser aplicadas em Moçambique, regularam o avanço para uma nova legislação aplicável nas colónias. O regime fixado pelo Decreto nº 12.533 de 23 de outubro de 1926, estabelecendo o *Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas de Angola e Moçambique*<sup>ii</sup>, e nele fundamentam-se duas medidas basilares sob as quais serão pensados os artigos que compõem a totalidade do documento. Uma delas é a tentativa de assegurar o cumprimento dos deveres morais e legais das populações africanas a partir da tutela de Portugal e a outra reflete a intenção de transformar seus usos e costumes, tidos como rudimentares, promovendo a sua integração ao organismo colonial, como um prolongamento da “mãe Pátria”.

Na evolução desse contexto, a publicação do Ato Colonial em 8 de julho de 1930 também veio a confirmar o objetivo político do governo de reforçar a soberania portuguesa no ultramar. No texto, os domínios ultramarinos são denominados colónias constituintes do Império Colonial Português e o seu Artigo 2º reforça: “É da essência orgânica da Nação Portuguesa desempenhar a função histórica de possuir e colonizar domínios ultramarinos e de

civilizar as populações indígenas que nêles se compreendam [...]”. O documento de valor constitucional, tanto era a expressão formal da ideia já antiga de defesa do império, como também da afirmação do direito da Nação Portuguesa de colonizar domínios em ultramar. O regime salazarista promoverá um nacionalismo de ordem económica, mas também cultural, nesse último caso, através do discurso assimilacionista e da tentativa de integrar as populações africanas na grande Nação Portuguesa. Se no texto do Ato Colonial de 1930 o termo domínios ultramarinos é substituído pelo de colónias, no ano de 1951 as colónias passaram a ser chamadas de províncias. Mais uma vez a construção do vocabulário refletia os interesses dessa etapa do projeto colonial e revelava a intenção de tornar os territórios africanos uma extensão jurídica e administrativa do território português. Além do mais, esse diploma promovia uma mudança em aspetos importantes da administração colonial, rompendo com o modelo republicano. O conjunto dos documentos produzidos na primeira metade do século XX, evidencia a preocupação do estado colonial em perceber a diversidade e complexidade das sociedades que pretendia assimilar, tornando essencial o papel que os juristas desempenharam em Moçambique e na dinâmica que se estabeleceu entre a administração colonial e as populações muçulmanas.

Em fins da década de 1950, no entanto, havia nos meios dirigentes portugueses uma inquietação crescente quanto às transformações que se operavam no cenário internacional relativamente aos outros estados coloniais, à evolução da própria política colonial portuguesa aplicada em África e, sobretudo, à expansão do Islã em África e noutros continentes. Na edição do *Boletim Geral do Ultramar* de 1956, um artigo não assinado e intitulado “O perigo do Islão em África”, tece uma reflexão a propósito dessa última inquietação. O artigo regista a incontestável expansão do Islã em África e a árdua tarefa dos missionários europeus - promotores tanto do cristianismo como da cultura ocidental e do poder colonial - diante do auto número de conversões ao Islã, seja da população em geral ou, em especial, dos dirigentes locais, refletindo sobre as “razões de Estado” e como a administração colonial criava condições para a penetração do islamismo em razão da facilitação do trabalho de mercadores árabes. O texto confirma: “(...) o Islão já se não contenta em desenvolver-se em terreno pagão por intermédio de simples viajantes. Hoje o Islão ambiciona tornar-se uma força de expansão. (...) Ao aderir à religião de Maomet, os chefes indígenas tornam-se também seus propagandistas (...)” (BOLETIM GERAL DO ULTRAMAR, 1956, p. 105) A conclusão do artigo vê como alarmante a expansão do Islã em África, aludindo àquilo que considera uma campanha

sistemática de penetração e conquista muçulmana do continente africano, regulada especialmente pelos chefes políticos do Egito, do Paquistão e da Arábia Saudita, a partir das conversações de Meca e das declarações do primeiro-ministro do Egito no período, Gamal Abdel Nasser.

A preocupação da administração colonial portuguesa quanto à reverberação do expansionismo islâmico no território africano, é assinalada durante a década de 1960 pelos funcionários ligados aos Serviços de Centralização e Coordenação de Informações de Moçambique (SCCIM)<sup>iii</sup>. Um conjunto de recortes de jornais da época que compõem um dossier de estudos relativo aos “Maometanos e Cristãos” de Moçambique, destaca um rol de notícias inter-relacionadas sob a temática do cristianismo diante do Islã e do pan-arabismo. Títulos como “World Council of Churches: “Christianity points way to ‘one world’” (Jornal Raud Daily Mail, 1961) ou “They Struggle for Africa: Islam well set for trial of strength with Christianity” (London, 1960), demonstram o olhar da administração portuguesa ao estrangeiro. Dentre esses recortes, destacamos o artigo de setembro de 1960, intitulado “O pan-arabismo pelo general Hermes de Oliveira” (ignora-se a informação precisa do jornal). Sobre essa temática o texto destaca: “É favorecida a sua empresa pela difusão da língua árabe - verdadeiro instrumento de coesão - e pelo Islão que, em África, de dia para dia, ganha terreno, infiltrando-se nas tribos, (...) enquanto o Cristianismo - demasiado complexo para almas simples e não adaptado à mentalidade indígena - marca passo, infelizmente. (...)” (ANTT, SCCIM, nº 116, cx 28, 11/04/1960 - .../12/1964)<sup>iv</sup> Para o Estado Novo, contextos como este em evidência na imprensa nacional e internacional da época, constituíam perigos que pareciam ameaçar a estabilidade do Império forçando-o a adotar medidas de legitimação da política colonial, no plano da diplomacia internacional, e criar estratégias de estabilização da influência e poder do estado colonial, no plano de controle das suas colónias. Nesse sentido, observamos a partir desse período, a adoção de um conjunto de medidas que visavam a “portugalização” do Ultramar. Na preocupação de promover essa nova política e de controlar as populações africanas, o debate em torno da visibilidade e amplitude do Islã em África e o papel das lideranças muçulmanas nesses territórios, tornar-se-á um novo foco de atenção para a administração colonial. Além do reforço do povoamento branco, do fomento da economia e da adoção de novos discursos políticos e científicos que reforçavam as benesses da colonização portuguesa em África, a revisão das relações do Estado com o Islã entrava em jogo nessa nova

fase, a partir de uma outra abordagem, essa muito mais atenta ao papel da religião no cenário africano e muito mais dissimulada nas suas formas de interlocução.

Nesse contexto, os trabalhos publicados na *Revista da Junta de Investigação do Ultramar*, oferecem um bom indício das discussões que estavam em voga nessa época. Fazendo referência a outros trabalhos na área da política, do direito constitucional e da sociologia, Adriano Moreira, enquanto Ministro do Ultramar, tenta demonstrar como os critérios a partir dos quais se afirma uma relação ou fenómeno colonial, são variados: “(...) como não poderá esquecer-se que, por exemplo, os negros islamizados não reagem à presença europeia do mesmo modo que os negros não islamizados ou cristianizados (...)” (MOREIRA, 1961, p. 27) Ao que prossegue essa sustentação, Moreira conclui que “os indígenas, seja qual for o esquema jurídico que venha a ser adoptado, perdem a sua independência; o território, seja qual for o esquema jurídico consagrado, é objecto de poder político do Estado colonizador.” (MOREIRA, 1961, p. 28-29) Na tentativa de caracterizar a situação colonial, o autor retoma argumentos que estavam presentes no discurso dos primeiros teóricos do colonialismo, reafirmando a função do estado colonial e apontando para a natureza distinta que caracteriza o “negro islamizado” no conjunto dos colonizados. Os trabalhos científicos e relatórios de campo produzidos no quadro de estudos da *Agência Geral do Ultramar* - assentes numa argumentação teórica de inspiração Freyreana – expunham a realidade sociológica da situação colonial em sintonia com as práticas administrativas e objetivavam arguir a favor da “cordialidade” portuguesa e da predisposição à miscigenação do conquistador português no ultramar. Essa política deu-se através de variadas linhas de ação, mas esteve fortemente relacionada com a promoção da presença missionária católica como forma de reforço das ambições coloniais e da incorporação da realidade metropolitana nas colónias. No quadro da geopolítica imperial, o esforço missionário compõe um campo mais amplo, ligado não apenas às ações diretas conduzidas em África, mas também à dinâmica das relações entre o Estado e a Igreja no decurso do século XX e como parte das transformações condicionadas pelo processo de secularização a partir da revolução liberal de 1820.

No início da década de 1960, a administração colonial portuguesa dedicou um grande esforço no estudo das crenças religiosas em Moçambique e do desenvolvimento do islamismo naquela região. O dossiê “Maometanos e Cristãos” é um exemplo desse esforço. Nele podemos observar um relato pormenorizado das componentes essenciais do Islã, sua doutrina e práticas. Ao destacar a não separação entre política e teologia nesse cenário, o relatório afirma: “ Mas o

Islamismo está tão intimamente ligado com todos os aspetos da vida e do povo Maometano que até um movimento simples político-nacionalista pode reagir fortemente sobre a vida religiosa.” E ainda acrescenta: “Os ulemás são o único equivalente entre os Maometanos ao clero na Cristandade e têm sido activos na defesa da ortodoxia e em resistir às influências estrangeiras.” (ANTT, SCCIM, nº 116, cx 28, 11/04/1960 - .../12/1964, p. 07 – 13)<sup>v</sup> Nessa reflexão podemos observar que a esfera de influência e o alcance na atuação das lideranças muçulmanas no território moçambicano, eram alvo de constante observação. A este propósito, Moreira escreve em 1960, enquanto subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, um artigo intitulado “A actualidade das Missões”, assinalando a especificidade do caso português e a união da ação missionária católica com a missão ultramarina do estado. (MOREIRA, 1960) Percebemos com isso que a questão religiosa se encontrava em debate, influenciada pela problemática colonial e missionária e pelo modelo que configurava as relações entre a Igreja e o Estado, mas também as dinâmicas do Estado colonial com as crenças locais e com a religiosidade de modo geral. Em 1961, com a abolição do *Estatuto dos Indígenas*, uma grande transformação ocorre na política colonial portuguesa em Moçambique e no enquadramento jurídico destinado às populações autóctones desta colónia. Os habitantes de Moçambique, Angola e Guiné passavam, ao menos formalmente, a serem considerados portugueses. Esse evento inaugura uma nova fase na política islâmica que a administração portuguesa irá conduzir em Moçambique até pelo menos 1973, um ano antes da independência do país.

### **Colonialismo francês em Argélia: a evolução jurídica do “*statut des musulmans*” na Argélia colonial**

As questões que motivaram a colonização francesa em África são variadas e perpassam desde a construção do prestígio nacional, com a exaltação do nacionalismo imperial, até a competição internacional no âmbito militar. Com isso, podemos afirmar que a expansão imperialista é sim a história da consolidação militar e nacionalista francesa, mas também que o jogo político nesse período de conquista e afirmação do poder imperial terá uma importância decisiva tanto nos projetos republicanos sucessivos como na relação do Estado francês com o Islã em território colonial e depois metropolitano. No contexto da implementação das diretrizes imperiais que estabeleceram os princípios da política colonial francesa, está a lei de 28 de junho de 1881. Conhecida como “*code de l’indigénat*”, esse novo regime jurídico criado para estabelecer parâmetros de comportamento e vigilância às populações autóctones, submetia os

locais à uma série de regras e medidas repressivas. Embora sancionado no papel apenas em fins do século XIX, na Argélia esse regime discriminatório existia em alguma medida desde os princípios da conquista, em 1830, e a sua ratificação em 1881 apenas ampliou os poderes disciplinares sobre as populações locais. Diante de um status social e político distinto, a expressão *indigènes musulmans* será recorrente tanto na literatura como entre os administradores coloniais até 1946, ano em que o código será abolido e a expressão será substituída pela categoria “*Français musulmans*”. É verdade, no entanto, que os princípios discriminatórios desse regime jurídico serão sentidos em Argélia até a independência do país, em 1962, e adentrará as fronteiras da metrópole francesa no pós-independência.

O arsenal jurídico será a marca da ação colonial e fator fundamental na construção dos dispositivos de exceção diante do exercício do culto muçulmano em Argélia. A sua legitimidade sempre foi questionada, mesmo no Senado onde o regime imposto por essa lei era denunciado por se afastar dos princípios basilares do direito francês. No contexto das discussões parlamentares sobre o exame das reformas que seriam introduzidas nas colônias e possessões francesas, vemos um membro do senado, Pierre Isaac, a se posicionar relativamente à questão argelina. Isaac debate de forma mais incisiva sobre a situação dos muçulmanos em Argélia e nos oferece uma boa amostra de como a questão do Islão era pensada nesse período. Em uma das suas falas o parlamentar diz:

Or, dans la situation de la législation actuelle, la naturalisation entraine, pour l'indigène musulman, l'abandon de son statut personnel. Il n'est donc pas étonnant que les indigènes aient accueille sans enthousiasme une proposition qui, dans leur esprit au moins, aurait eu cette conséquence. (ISAAC, p. 993, 1888)

O parlamentar fazia referência a condição atual da legislação francesa para as colônias naquele momento onde os muçulmanos, para obterem a sua naturalização, deveriam abandonar o *statut personnel*, ou seja, abdicar das diretrizes ligadas aos códigos religiosos definidos pela religião muçulmana e que permitia à essa população viver de acordo com a lei e moral islâmicas. Em outra passagem, e refletindo sobre a questão da nacionalidade jurídica, o mesmo parlamentar diz:

Quoi qu'il en soit, les indigenes musulmans d'Algerie sont Français, dit le Senatus -consulte de 1865, et à moins que cette qualification ne soit, en ce que le concerne, un vain titre, elle doit avoir pour effet de leur procurer certains droit, une certaine protection legal qu'on ne peut pas refuser à des Français. (ISAAC, p. 993, 1888)

A afirmação de Isaac retoma o texto firmado no documento *Sénatus-consulte sur l'état des personnes et la naturalisation em Algérie*, em 14 de julho de 1865, no qual a condição dos

muçulmanos, israelitas e estrangeiros é prescrita junto aos termos que a delimitam. Lê-se no documento que “*l’indigène musulman est Français*” e embora possa servir às forças armadas de terra e mar e aceder à algumas funções e empregos civis em Argélia, no caso de escolher desfrutar dos benefícios de cidadão francês, ele será regido “*par les lois civiles et politiques dela France*”. (SÉNATUS, p.1, 1865) Não obstante o texto conceda a possibilidade ao muçulmano de ser incluído no conceito de cidadão francês, a necessidade de abdicar do seu status pessoal guiado pela lei islâmica oferecia impedimentos morais e também práticos, que desestimulavam tanto a viabilidade do texto jurídico como a integração social dos muçulmanos com os colonos franceses em território argelino.

O período que se inicia após os anos de 1840 com a execução da chamada “*conquête absolue*” da Argélia é pleno de discussões ao nível político e de tentativas de organização jurídica das populações locais. Um movimento que marca essa nova fase foi a fundação da *Société des missionnaires d’Afrique* em 1868, alguns anos antes da criação do código indígena e da sua aplicação em Argélia, assinalando o esforço de construção de uma evangelização dos muçulmanos. Esse esforço contou com a sanção do Vaticano através da criação de uma espécie de prefeitura apostólica à serviço do Sahara e do Sudão (VERMEREN, 2016, p. 60), uma aliança entre Estado e Igreja que também pode ser vista nos desdobramentos da política colonial portuguesa em Moçambique como já argumentamos acima. Assim como podemos observar no caso português, o paradoxo da república secular também se verifica na política colonial francesa. Não obstante a implementação de uma política laicizante e da aprovação das leis de separação do Estado das Igrejas, em ambos os casos, Portugal e França, verificamos que no período de aplicação dessas novas diretrizes políticas e administrativas, as missões católicas encontram uma maior liberdade de ação e se tornam, em momentos precisos, fundamentais para o desenvolvimento de uma política colonial diante do Islã. Embora a lei de 1905 declare a neutralidade do Estado francês nos assuntos religiosos e assinale a liberdade de culto, a experiência argelina demonstra que o emprego desses novos pressupostos não se concretiza de modo linear e estável. A aplicabilidade de uma política religiosa diante da presença muçulmana em África, denota uma excecionalidade muçulmana à laicidade legislativa, visível principalmente quando se põe em evidência a política administrativa no período da colonização tardia. Formalmente, a lei de separação será aplicada em Argélia, mas as questões gerais que envolvem o culto muçulmano e a atuação das lideranças muçulmanas farão parte constante da tutela do Estado e do poder público.

Um decreto lançado em 27 de setembro de 1907, previa a extensão dos dispositivos previstos pela lei de separação de 1905 a todos os departamentos argelinos, mas a efetividade dessa lei não foi percebida entre a comunidade muçulmana argelina. Fazendo referência à Lei de separação do Estado das Igrejas, os princípios definidos no documento de 1907 previam a sua aplicabilidade nos seguintes termos: “La république assure la liberté de conscience. Elle garantit le libre exercice des cultes sous les seules restrictions édictées ci-après dans l’intérêt de l’ordre public.”<sup>vi</sup> (JOURNAL OFFICIEL, 1907) Criando uma exceção ao regime secularizante que essa nova diretriz previa, a não aplicabilidade dessa lei acabou por agravar o descontentamento da população muçulmana contra a política francesa na Argélia. Desde os primeiros anos do século XX esse descontentamento já se fazia sentir. As reivindicações eram múltiplas e continham desde propostas de natureza jurídica que envolviam o problema de acesso à cidadania francesa diante da manutenção do estatuto pessoal muçulmano, por exemplo, de natureza política, como a tentativa de ampliar a capacidade de voto dos muçulmanos através de mudanças no colégio eleitoral, e até mesmo um elemento de ordem cultural que envolvia a questão da educação e da liberdade de ensino como mais uma reivindicação de peso decisivo na soma dos desacordos.

O imperativo republicano previsto pela lei de 1905 e reafirmado pelo decreto de 1907 que supunha a sua ampliação, encontrou resistência diante da realidade colonial. A sua aplicação em Argélia também gerou debates e oposições na própria Assembleia Nacional. A lei que previa em primeira ordem a continuidade jurídica e política com a metrópole, ocasionou posicionamentos diversos entre os senadores da Assembleia, como podemos observar no registro discursivo de Paul Gérente, senador pelo departamento de Argélia entre os anos de 1894 a 1912: “La vérité et la justice républicaines devraient être la même [sic] aussi bien d’un côté de la Méditerranée que de l’autre. Nous voulons que le gouvernement applique la loi de séparation à l’Algérie dans le même esprit.” (PINON, 1907, p. 869) Diante dos desacordos e dos posicionamentos diversos no meio político e principalmente entre os representantes da Assembleia, as autoridades coloniais desempenharam um papel fundamental na definição do modelo de aplicação do decreto ministerial. O temor de um fortalecimento das populações muçulmanas e a possibilidade interpretativa que as autoridades locais dispunham na execução dessas diretrizes, fizeram com que houvessem adaptações à Lei. Dispondo da capacidade de transpor algumas regras metropolitanas, o governador da Argélia na sua função de exercício do poder local teve a possibilidade de moldar a lei para permitir a manutenção das prerrogativas

coloniais. Segundo Achi (2004), essa conjuntura criava uma lógica ambivalente em relação ao culto muçulmano. Nessa lógica ambivalente dois elementos simultaneamente correlatos e excludentes ganhavam evidência: o primeiro tratava-se do imperativo republicano de que o princípio da separação não poderia sofrer exceções e o segundo refletia a vontade política de manter o domínio das massas através da influência das autoridades religiosas. O impasse devia-se ao coeficiente desses dois fatores, ou seja, como garantir os princípios da lei de separação em território colonial e ao mesmo tempo conter o potencial de mobilização do Islã na realidade local argelina?

Esse impasse será um traço marcante na política colonial ao longo da permanência da França em Argélia, marcada por concepções e impedimentos. Como melhor forma de monitorar o exercício desse culto, a administração colonial francesa desenvolverá um modo particular de aproximação às comunidades muçulmanas e ao Islã ao longo do século XX. O discurso sobre o Islã no período de construção de uma laicidade francesa incide sobre aquilo que alguns autores chamam de “*menance ressentie*” (BAUBÉROT, 2006, p. 1006), ou seja, o Islã fazia parte da “Grande França”, mas ainda não era percebido na metrópole, portanto, não representava um risco eminente. Além do mais, o Islã era considerado uma religião menos clerical e, segundo algumas interpretações, mais tolerante do que o catolicismo. Embora implicitamente considerado uma ameaça política, ainda estava isolado na “periferia” da França. Com a constitucionalização da laicidade entre os anos de 1946 e 1958, o Islã encontrará uma nova retórica e um outro espaço dentro da política colonial francesa, tornando-se um tema problemático diante da constatação da incompatibilidade da laicidade com o Islã.

A portaria de 7 de março de 1944 relativa ao estatuto dos franceses muçulmanos em Argélia cria uma linha política de atuação para o Estado francês nas colônias que repercutirá ao longo dessa década, influenciando o posicionamento de políticos, intelectuais e administradores. Nas disposições dessa portaria, lemos no seu Artigo primeiro que “les Français musulmans d'Algérie jouissent de tous les droits et sont soumis à tous les devoirs des Français non musulmans. Tous les emplois civils et militaires leur sont accessibles.” (COMITÉ, 1944) Produzido pelo *Comité français de la Libération nationale*, juntamente com comissário de Estado para os assuntos muçulmanos, o documento reconhece uma categoria de população particular, o francês muçulmano. Nessa categoria, o indivíduo mantinha o seu estatuto pessoal (submisso às regras do direito muçulmano e aos costumes berberes), e acedia à igualdade de direitos e deveres dos franceses não muçulmanos, inclusive podendo concorrer aos cargos civis

e militares. Não obstante o conteúdo do documento que estabelece um princípio de direitos e deveres iguais entre franceses muçulmanos e não muçulmanos, o abismo entre àqueles que acediam à cidadania francesa e àqueles que eram considerados “sujeitos” franceses, ainda permaneceu profundo. Se na realidade social o impacto dessas formulações jurídicas fazia-se sentir, nas ações administrativas essa dicotomia também reverberava. Em um discurso de junho de 1945, Adrien Tixier, Ministro do Interior entre os anos de 1944 e 1946 no Governo provisório do General de Gaulle, ao enfatizar a soberania francesa em Argélia, pondera relativamente ao tema da igualdade de direitos estendida aos franceses não-muçulmanos: “(...) Le gouvernement de la République demeure résolu à réaliser l'égalité des droits entre Française musulmans et non-musulmans et à accorder la citoyenneté française aux catégories de musulmans prévues par l'ordonnance.” (AN, Ministère de l'Intérieur, F/1a/3293, Dossier VIB11, 29-06-1945)<sup>vii</sup> Fazendo referência à portaria de março de 1944, Tixier reafirmava o compromisso do Estado francês em alargar os direitos civis em Argélia, mas sempre em termos jurídicos. Como podemos verificar em outros momentos, a aplicabilidade das diretrizes políticas, dos decretos presidenciais e das portarias suplementares, será sempre um tema controverso e permeado de inconstâncias.

A realidade argelina gerava impasses práticos e a vulnerabilidade da administração colonial era sempre perpassada pela realidade local. A interferência do governador geral nos assuntos muçulmanos era uma prática constante, justificada pela ameaça das lideranças e das organizações muçulmanas que atuavam diretamente com a população. Muitos relatórios produzidos no ano de 1945, evidenciavam as situações e os agentes que lançavam desconfiança à tranquilidade da presença colonial em Argélia. Em um desses relatórios produzido em 29 de junho de 1945, Tixier afirma:

au nom du Gouvernement tout entier, au nom de son Président le General de Gaulle, je demande à tous les Français d'Algérie de rejeter les conseils des mauvais bergers qui voudraient tenter de les séparer de la France, et de faire l'effort nécessaire pour rétablir l'entente entre non-musulmans et musulmans dans le cadre de la Nation Française libérée, pour le bénéfice de l'Algérie Française. (AN, Ministère de l'Intérieur, F/1a/3293, Dossier VIB11 - Alger, 29-06-1945)<sup>viii</sup>

A preocupação do governo diante do crescimento da atuação e influência de grupos e associações com lideranças expressivas e ativas no seio da comunidade argelina, despertou a necessidade de promover a integração entre os franceses residentes em Argélia e a população local, em especial os muçulmanos, que ainda dependiam das resoluções legais vindas da metrópole e que transmitiam por meio de leis e decretos a sua condição civil, política e, em

alguma medida, social. O discurso do Ministro apela à imagem da nação francesa unida e disposta a integrar a população muçulmana à França, mas sem abdicar da Argélia francesa. Como dizíamos, a política colonial francesa diante do Islã em Argélia não representava um projeto regular. Em modo similar àquele adotado pela administração portuguesa em Moçambique, a França também demonstrou uma atitude ambivalente na relação com as populações muçulmanas e de modo especial com as suas lideranças.

### **Considerações finais**

Os elementos anunciados e analisados acima – ainda que apurados em modo preliminar - apontam para um conjunto de indícios que nos permitem dimensionar um momento e uma política fundamentais para a construção das relações entre metrópole e colônia e dos movimentos subsequentes que determinaram a descolonização em África. Inúmeros estudos e variadas publicações alteraram a leitura da história colonial e mesmo do período concernente aos processos de descolonização, notadamente no campo dos estudos ditos pós-coloniais, e vieram a renovar o espaço de debate acerca das temáticas que salientam a experiência colonial, a descolonização, a composição dos modelos de Estado laico e a sua relação com a religião no século XX. Os elementos que permitirão a construção de uma política muçulmana na dinâmica metrópole-colônia são parte de um movimento mais complexo que revela tanto a heterogeneidade dos muçulmanos das colônias como a pluralidade de projetos e políticas governamentais postos em prática pela metrópole no contexto do colonialismo tardio e logo nos primeiros anos após a independência dessas regiões.

Um dos aspetos essenciais que observamos com a nossa análise é a construção de uma relação ambivalente do Estado com o Islã, marcada por um *modus operandi* permeado de antagonismos, mas sempre direcionados à um mesmo princípio, o de manter o poder colonial e preservar as colônias sob a autoridade portuguesa e francesa. No caso específico dos documentos que analisamos acima, podemos observar essa tendência a desenvolver práticas e políticas administrativas ambivalentes. Certamente esse quadro de relações alterou-se mediante a promoção de políticas de aproximação, na elaboração de discursos de alteridade ou pela implementação de práticas administrativas divergentes, mas também através dos diferentes movimentos nacionais e internacionais que acompanharam o desenvolvimento dessas sociedades.

Esperamos que esse texto contribua para o desenvolvimento de novas perspectivas acerca dos processos de descolonização, as relações do Estado laico com o Islã, dos projetos de secularização e do lugar das populações muçulmanas em Portugal e França com o fim dos impérios coloniais. Tendo em vista que a produção existente sobre esses tópicos acompanha mudanças significativas nas abordagens históricas, as questões de ordem epistêmica também são marcas por tendências interpretativas e refletem as posturas teóricas adotadas pelas principais correntes historiográficas ao longo do século XX. Acreditamos ter contribuído na construção de novas abordagens que aprofundam o estudo cruzado entre a análise bibliográfica e o material presente nos principais núcleos documentais, problematizando em que medida e sob quais argumentos a temática do Islã foi abordada pela administração colonial, as relações políticas e práticas administrativas não lineares que se mantiveram e o conjunto de interesses diacrônicos que delinearão essas tensões.

### Referências bibliográficas

ACHI, Raberh. La séparation des Eglises et de l'État à l'épreuve de la situation coloniale: les usages de la dérogation dans l'administration du culte musulman en Algérie (1905-1959). In: *Politix*, vol. 17, n°66, Deuxième trimestre, 2004. L'État colonial, pp. 81-106. Disponível em <[https://www.persee.fr/docAsPDF/polix\\_0295-2319\\_2004\\_num\\_17\\_66\\_1017.pdf](https://www.persee.fr/docAsPDF/polix_0295-2319_2004_num_17_66_1017.pdf)>. Acesso em 05 ago. 2020.

ALBUQUERQUE, Joaquim Mourinho de. *IV Mousinho de Albuquerque, Moçambique 1896-1898*. Volume II. Biblioteca Agência Geral das Colônias, 1934. Disponível em: <<https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1731.pdf>>. Acesso em 27 ago. 2020.

ASAD, Talal. *Formations of the Secular: Christianity, Islam, Modernity*. California: Stanford University Press, 2003.

BAUBÉROT, Jean. Laïcité française et islam. In: ARKOUN, Mogammed (direction). *Histoire de l'islam et des musulmans en France: du Moyen Âge à nos jours*. Éditions Albin Michel, 2006, p. 988-993.

BOLETIM GERAL DO ULTRAMAR. *O perigo do Islão em África*. Agência Geral do Ultramar, Ano XXXII – n° 378, Dezembro de 1956, Lisboa.

CARRET, Jacques. *Le problème de l'indépendance du culte musulman en Algérie*. In: *L'Afrique et l'Asie*. Revue Politique Sociale et Economique, 1er trimestre, n° 37, 1957.

CATROGA, Fernando. *Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil, uma perspectiva histórica*. Coimbra: Editora Almedina, 2006.

CHANET, Jean-François; PELLETIER, Denis. *La laïcité à l'épreuve de la sécularisation, 1905-2005*, Vingtième Siècle. Revue d'histoire 2005/3 (n° 87), p. 7-10.

FRÉGOSI, Franck. *Penser l'Islam dans la laïcité: les musulmans de France et la République*, 2008.

GOVÊRNO, Diário do. *Estatuto político, civil e criminal dos indígenas de Angola e Moçambique*, Ministério das Colónias, Secretária Geral.º 237/1926, Série I de 1926-10-23, Decreto nº 12533. Disponível em: <<https://dre.pt/application/file/161616>>. Acesso em 01 ago. 2020.

JOURNAL officiel. *Décret étendant à l'Algérie le bénéfice de la loi de séparation des Églises et de l'État*, Ministère de l'intérieur, Lundi 30 septembre 1907. Disponível em <<http://www.eglise-etat.org/Algerie1905.html>>. Acesso em 22 ago. 2020.

MACAGNO, Lorenzo. *Outros muçulmanos: Islão e narrativas coloniais*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2006.

MACHAQUEIRO, Mário Artur. “Relações sinuosas: Portugal e o mundo árabe, 1950-1973”. *Revista Análise Social*, 206, XLVIII (1º), 2013. Disponível em <[http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS\\_206\\_a01.pdf](http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_206_a01.pdf)>. Acesso em 15 mai. 2019.

MOREIRA, Adriano. Política Ultramarina. In: *Revista da Junta de Investigação do Ultramar*, nº 1, 4ª edição. Lisboa, 1961. Disponível em: <<http://memoria-africa.ua.pt/Library/ShowImage.aspx?q=/JIU/JIU-N001&p=1>>. Acesso em 05 out. 2019.

MOREIRA, Adriano. *Actualidade das Missões*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1960.

MOREIRA, Carlos Diogo. *Teorias e práticas de investigação*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2007.

SÉNATUS-CONSULTE. *Sur l'état des personnes et la naturalisation em Algérie*. França, 1865. Disponível em <<https://mjp.univ-perp.fr/france/sc1865-0714.htm>>. Acesso em 04 maio 2020.

SHEPARD, Todd. *The invention of decolonization: the Algerian war and the remaking of France*. Ithaca and London: Cornell University Press, 2006.

VAKIL, AbdoolKarim. “Questões Inacabadas: Colonialismo, Islão e Portugalidade”. In: RIBEIRO, Margarida; FERREIRA, Ana (eds). *Fantasmata e Fantasias Imperiais no Imaginário Português Contemporâneo*, 2003. Campo das Letras, Oporto, pp. 257 - 297.

VERMEREN, Pierre. *La France en terre d'Islam: Empire colonial et religions, XIX – XX siècles*. Paris: Éditions Belin, 2016.

Recebido: 03/02/2021

Aceito: 10/04/2021

Publicado: 24/05/2021

---

<sup>i</sup> O trabalho aqui apresentado é parte da tese de doutoramento intitulada “O Islão pelo olhar do Estado: integração e tensão em Portugal e França (1945-1982)”, ainda em construção.

\* Possui graduação em História (2011) - Licenciatura Plena - e mestrado em História (2015) - área de concentração História Regional - pela Universidade de Passo Fundo. Em sua dissertação dedicou-se a pesquisar a construção de imaginários e representações no mundo islâmico, com ênfase nas revoluções iranianas do século XX, nacionalismo iraniano e questões de gênero no Médio Oriente. Atualmente desenvolve o seu doutoramento em História no Programa Interuniversitário de História: Mudança e Continuidade num Mundo Global (PIUDHist), baseado na cidade de Lisboa. Lattes : <http://lattes.cnpq.br/0632615264825929>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6080-6730>

<sup>ii</sup> É possível aceder ao texto integral desse Estatuto em Diário da República Eletrónico, Diário do Governo n.º 237/1926, Série I, de 1926 (Cf. GOVÊRNO..., 1926).

<sup>iii</sup> Os Serviços de Centralização e Coordenação de Informações de Moçambique foram criados em 1961, no âmbito do Ministério do Ultramar, com a finalidade de controlar e coordenar as informações relativas à política, à administração e à defesa de Moçambique.

<sup>iv</sup> Pertencente aos núcleos documentais do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa (Portugal).

<sup>v</sup> Pertencente aos núcleos documentais do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa (Portugal).

<sup>vi</sup> É possível aceder ao texto integral desse Decreto em *Journal officiel du Lundi 30 septembre*, Titre 1er “Principes”, Art. 1er. (Cf. JOURNAL OFFICIEL..., 1907).

<sup>vii</sup> Pertencente aos núcleos documentais do *Archives Nationales*, Paris (França).

<sup>viii</sup> *Ibidem*.